



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 06/2014

DATA: 04 de junho de 2014

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 22 de maio até 04 de junho de 2014

CONSULTAS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Caroline Bordignon Peccin, tornar público o Edital de licitação na modalidade **“PREGÃO”**, na forma eletrônica, do tipo **“MENOR PREÇO”**, **objetivando a contratação empresa especializada na prestação de serviços de seguro para um veículo do COREN/RS**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

As empresas que desejarem participar do referido **“PREGÃO”** devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo site www.celic.rs.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis - Porto Alegre-RS**, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br. e, ainda, no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e 321/2014 de 16 de maio de 2014.

I. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para o veículo Iveco Daly M. Trailer, ano 2010, modelo 2011, pertencente ao patrimônio do COREN-RS, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 31.32.08 – Seguros em geral**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 3.1.** O Edital será divulgado no dia **22/05/2014**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1.** Data de abertura das propostas: **04/06/2014**
- 4.2.** Hora limite para recebimento de propostas: **10 horas**
- 4.3.** Hora da abertura das propostas: **10 horas e 01 minuto**
- 4.4.** Hora da disputa de preços: **10h e 20 minutos**
- 4.5.** Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>
- 4.5.** Endereço para formalização de consultas e impugnações: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

V. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

5.6. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- g)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

5.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2014 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.9. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

5.9.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, no prazo de 2 (dois dias úteis) anteriores ao certame no endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

5.10. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

5.10.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

5.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

VI. DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados, através do site www.pregaobanrisul.com.br

6.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.2.

6.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital;

6.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

6.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

6.4.2. a **indicação exata do preço** incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

6.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável.**

6.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

6.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

6.7. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

6.9. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

6.10. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo III** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

6.11. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

VII. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

7.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

7.9. A Pregoeira encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico.

7.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.2. Iniciada a negociação pela Pregoeira, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado.

7.11.1. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

7.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 7.13.

7.13.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

7.13.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.13.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), a contar do encerramento da sessão pública virtual, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

7.15. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá os requisitos mínimos constantes do subitem 6.4 deste Edital.

7.16. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

VIII. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**.

8.2. As propostas deverão indicar o valor total global da publicação, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no Anexo II Preço Máximo de Referência, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

IX. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 03 (três) dias úteis na Divisão de processos Administrativos e Contratos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, sito Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 1155, Higienópolis, Porto Alegre– RS, CEP 90.520-002:

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Divisão de Processos Administrativos e Contratos do COREN/RS.

9.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Divisão de Processos Administrativos e Contratos, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre/RS.

9.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

9.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

9.4. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

d) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no

12



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

respectivo documento.

- c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d)** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);
- e)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;
- f)** A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.
- b)** Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.4.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo - **Anexo IV**.

9.4.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. As certidões mencionadas no **item 9.4.** poderão ser substituídas, em parte, pelo o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens **9.4.1** e **9.4.2**, com exceção das alienas “d” e “e” e **9.4.3**, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (**item 9.4.1**).

9.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (**item 9.4.2**) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

9.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 9.6 (**item 9.4.2**), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.7.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 9.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN/RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8. Observações

9.8.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.8.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.8.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

9.8.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.8.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

9.8.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

X. DO JULGAMENTO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

102. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

10.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO**, sendo considerada a vencedora do certame.

10.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

10.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XI . DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados pelo sistema eletrônico até as 17 horas do último dia do prazo, do subitem anterior, e dirigidos, por intermédio da Pregoeira, ao presidente do COREN/RS.

11.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 9.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante justificativa da pregoeira, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor à Divisão de Processos Administrativos e Contratos do COREN/RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.3. No curso do prazo descrito no item 11.2, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, perante a Pregoeira, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar ao término do prazo do impugnante.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

11.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

13.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XIV. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Empenho, conforme **Anexo VI – Minuta de Contrato** deste Edital.

14.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para retirada do Empenho/Contrato.

14.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.4 A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

14.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.6. O prazo para a retirada da Nota de Empenho/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XV. DAS PENALIDADES

15.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

15.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

15.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

15.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. É facultado ao Pregoeiro:

16.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

16.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

16.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

16.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

16.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

16.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

16.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

16.13. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Valores Máximos de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para veículo Iveco Daly M. Trailer, ano 2010, modelo 2011, placa IRL 9757, pertencente ao patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

2) ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Ano	2010
Modelo	2011 –Diesel
Fabricante	Iveco/Dally M. Trailer.CM
Modelo	Motor Home
Cor	Fantasia
Placa do Veículo	IRL 9757

3) PERFIL DO VEÍCULO:

Motoristas	O COREN/RS possui motoristas contratados devidamente habilitados
Dias de utilização do veículo	Todos os dias de semana, podendo ainda ser utilizado aos sábados, domingos e feriados
Horário	O veículo está 24 horas a disposição do COREN/RS
Trajetos do veículo	O veículo é utilizado para atividades exclusivas do COREN/RS, dessa forma percorre todos os municípios do Estado do Rio Grande do sul.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**4) VALORES DAS COBERTURAS QUE DEVERÃO SER ARCADAS PELA
SEGURADORA:**

Incendio/Raio/Explosão	R\$ 250.000,00
Colisão e Demais Eventos	R\$ 175.000,00
Franquia Colisão e Demais Eventos	R\$ 10.000,00
Roubo Total	R\$ 250.000,00
Para-brisas	R\$ 1.875,00
Acidentes Pass.Invalidez Permanente	R\$ 150.000,00
Acidentes Pass.Morte Acidental	R\$ 150.000,00
Danos Pessoais a Terceiros	R\$ 500.000,00
Danos Morais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 250.000,00

5) SERVIÇOS QUE DEVERÃO ESTAR AGREGADOS:

Vidros	Para-brisa, Vidros Laterais, Faróis, Lanternas e Retrovisores
Guincho	24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem restrição de quilometragem em todo território nacional.

6) A COBERTURA E ASSISTÊNCIA

6.1. O tipo de cobertura será Total e/ou abrangente .

6.2. As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

6.2.1. RCF/ DMT (Danos Materiais a terceiros) – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.2.2. RCF/DPT (Danos Pessoais a terceiros)- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

6.2.3. APP (Acidentes Pessoais Passageiros)- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

6.2.4. RCF-V (Para veículos Rebocados) – Sim;

6.2.5. Cobertura Assistência 24 Horas – Sim;

7) PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA

O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

7.1. colisão, incêndio, furto e roubo;

7.2. abaloamento;

7.3. capotagem;

7.4. queda de precipícios e de pontes;

7.5. queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;

7.6. granizo;

7.7. furacão;

7.8. terremoto;

7.9. submersão total ou parcial;

7.10. prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;

7.11. cobertura de vidros e retrovisores;

7.12. prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas;

8) PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA

A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro de cobertura, bem com garantir ao contratante segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for

25



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais, materiais e/ou morais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

9) FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

9.1. É conduzido, exclusivamente, por motorista habilitado;

9.2. Está em ótimo estado de conservação;

10) ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

- a) Incêndio, Raio e Explosão;
- b) Colisão e demais eventos;
- c) Roubo Total;
- d) Danos causados no próprio veículo;
- e) Danos materiais, pessoais e morais a terceiros;
- f) Casco e demais superfícies;
- g) Acidentes passageiros;
- h) Vidros e retrovisores.

10.1 - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

- Danos pessoais / corporais (DC);

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

- Danos Materiais (DM)

10.2 - Acidentes Pessoais Passageiros –APP.

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11) DA FRANQUIA

11.1. Em caso de sinistro, o valor da franquía será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as coberturas descritas na Cláusula Terceira deste Contrato, bem como de 10 % dos prejuízos nos vidros, com valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

12) OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

12.1. cumprir rigorosamente o previsto neste contrato;

12.2. realizar a entrega da apólice no prazo previsto;

12.3. comparecer em até 3 (três) dias para a assinatura do contrato, após a notificação, sob pena das multas previstas na cláusula 8 deste contrato;

12.4. efetuar o pagamento dos prêmios, nos casos de sinistro, em até 20 (vinte) dias após a comunicação do sinistro e da entrega de toda a documentação necessária à contratada.

12.5. prestar assistência 24 horas à contratante em todos os casos de sinistro, comparecendo no local, quando solicitada, para auxiliar nos procedimentos necessários para a abertura do processo de sinistro;

12.6. encaminhar a documentação, após fornecida pela contratante, junto a sede da seguradora contratada para fins de dar início do processo de sinistro;

12.7. auxiliar nos procedimentos e encaminhamentos necessários junto à seguradora, com a finalidade de ver indenizada à contratante, nos casos de sinistro.

12.8. manter todas as condições exigidas na licitação no decorrer do contrato.

12.9. arcar com toda e qualquer despesa relacionada a tributo, encargos e demais obrigações oriundas deste contrato, assim como atender a todas as exigências previstas na legislação referente ao objeto do contrato.

12.10. comparecer/atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.1. oferecer todas as condições para que a contratada possa exercer corretamente as obrigações assumidas no contrato;

13.2. efetuar tempestivamente os pagamentos conforme o previsto no item 14 deste termo de referencia.

14) FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O valor total da apólice de seguro com a integralidade da abrangência de garantia de todos os itens do presente Termo de Referência será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através de faturas, que deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro do COREN-RS emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) subsequente de cada mês, após a assinatura do contrato.

14.2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

14.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a Contratada não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Contrato.

14.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho.

14.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

14.8. Em atendimento aos artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

14.8.1. Em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá efetuar a troca da apólice que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação.

14) OBSERVAÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

14.2. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes do contrato serão formalizadas através de termos aditivos, devidamente assinados pelas partes.

14.3. O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas acordadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

14.4. A despesa com a contratação do objeto correrá à conta de Dotação Orçamentária – Seguros em geral, mediante a emissão da Nota de Empenho.

14.5. A CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15) PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A(s) apólice(s) do seguro celebrado junto à CONTRATADA terá vigência a partir da data de assinatura do presente contrato, pelo período de 12 meses, e deverá ser entregue no prazo de até 30 dias corridos da assinatura do presente Contrato.

16) DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

16.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

16.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 31.32.08 – Seguros em Geral.**

17) DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer pendência judicial, que possa advir deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II – DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 06/2014

Descrição do Objeto:	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para o veículo Motor Trailer pertencente ao patrimônio do COREN-RS.	R\$ 8.576,60

1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor, sendo que o valor máximo de referência é R\$ 8.576,60 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o valor máximo de referência do item acima referido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 06/2014

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Descrição do objeto:	VALOR
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para o veículo Motor Trailer pertencente ao patrimônio do COREN-RS.	R\$

Valor total: R\$ _____ (_____);

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico 06/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2014

Contratação de empresa

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420, e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Processo Administrativo nº 084/2014, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total do veículo IVECO DAILY M. TRAILER.CM, TIPO MOTOR HOMR, Ano 2010, Modelo 2011, placa IRL 9757, pertencente ao patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

1.2. O referido veículo possui as seguintes descrições:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANO	2010
MODELO	2011 – DIESEL
FABRICANTE	IVECO/DAILY M. TRAILER.CM
MODELO	MOTOR HOME
COR	FANTASIA
PLACA DO VEÍCULO	IRL 9757

1.3. O Perfil do veículo é o descrito:

MOTORISTAS	O COREN/RS POSSUI MOTORISTAS CONTRATADOS DEVIDAMENTE HABILITADOS.
DIAS DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO	TODOS OS DIAS DA SEMANA, PODENDO AINDA SER UTILIZADO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.
HORÁRIO	O VEÍCULO ESTÁ 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO COREN/RS
TRAJETO DO VEÍCULO	O VEÍCULO É UTILIZADO PARA ATIVIDADES EXCLUSIVAS DO COREN/RS, DESSA FORMA PERCORRE TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PODENDO AINDA DESLOCAR-SE PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
PASSAGEIROS DO VEÍCULO	EM MÉDIA MOTORISTA E UM PASSAGEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 084/2014, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES DAS COBERTURAS QUE DEVERÃO SER ARCADAS PELA SEGURADORA E OS VALORES DE INDENIZAÇÃO:

COBERTURAS	VALORES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO
INCÊNDIO / RAIOS / EXPLOSÃO	R\$ 250.000,00
COLISÃO E DEMAIS EVENTOS	R\$ 175.000,00
FRANQUIA COLISÃO E DEMAIS EVENTOS	R\$ 10.000,00
ROUBO TOTAL	R\$ 250.000,00
PARA-BRISAS	R\$ 1.875,00
ACIDENTES PASS. INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 150.000,00
ACIDENTES PASS. MORTE ACIDENTAL	R\$ 150.000,00
DANOS PESSOAIS A TERCEIROS	R\$ 500.000,00
DANOS MORAIS A TERCEIROS	R\$ 100.000,00
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 250.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO ESTAR AGREGADOS:

VIDROS	PARA-BRISA, VIDROS LATERAIS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES
GUINCHO	24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

5.1. O tipo de cobertura será Total e/ou abrangente.

5.2. As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

5.2.1. RCF/ DMT (Danos Materiais a terceiros) – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.2.2.** RCF/DPT (Danos Pessoais a terceiros) - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 5.2.3.** APP (Acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 5.2.4.** RCF-V (Para veículos Rebocados) – Sim
- 5.2.5.** Cobertura Assistência 24 Horas – Sim.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA

6.1. O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- 6.1.1.** Colisão, incêndio, furto e roubo;
- 6.1.2.** Abaloamento;
- 6.1.3.** Capotagem;
- 6.1.4.** Queda de precipícios e de pontes;
- 6.1.5.** Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- 6.1.6.** Granizo;
- 6.1.7.** Furacão;
- 6.1.8.** Terremoto;
- 6.1.9.** Submersão total ou parcial;
- 6.1.10.** Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- 6.1.11.** Cobertura de vidros e retrovisores;
- 6.1.12.** Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas.

6.2. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2014, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro de cobertura, bem com garantir ao contratante segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais, materiais e/ou morais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

7.1. É conduzido, exclusivamente, por motorista habilitado;

7.2. Está em ótimo estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

8.1. O Seguro deverá cobrir:

8.1.1. Incêndio, Raio e Explosão;

8.1.2. Colisão e demais eventos;

8.1.3. Roubo Total;

8.1.4. Danos causados no próprio veículo;

8.1.5. Danos materiais, pessoais e morais a terceiros;

8.1.6. Casco e demais superfícies;

8.1.7. Acidentes passageiros;

8.1.8. Vidros e retrovisores.

8.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

8.2.1. Danos pessoais / corporais (DC);

8.2.1.1. Morte;

8.2.1.2. Invalidez Permanente e Parcial;

8.2.1.3. Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

8.2.2. Danos Materiais (DM)

8.3. Acidentes Pessoais Passageiros – APP.

8.3.1. Morte;

8.3.2. Invalidez Permanente e Parcial;

8.3.3. Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.4 Da Franquia

8.4.1. Em caso de sinistro, o valor da franquia será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as coberturas descritas na Cláusula Terceira deste Contrato, bem como de 10 % dos prejuízos nos vidros, com valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente o previsto neste contrato;

9.2. Realizar a entrega da apólice no prazo de até xxxxx dias corridos da assinatura do presente Contrato.

9.3. Comparecer em até 3 (três) dias para a assinatura do contrato, após a notificação, sob pena das multas previstas na cláusula décima quatorze deste contrato;

9.4. Efetuar o pagamento dos prêmios, nos casos de sinistro, em até 20 (vinte) dias após a comunicação do sinistro e da entrega de toda a documentação necessária à contratada.

9.5. Prestar assistência 24 horas à contratante em todos os casos de sinistro, comparecendo no local, quando solicitada, para auxiliar nos procedimentos necessários para a abertura do processo de sinistro;

9.6. Encaminhar a documentação, após fornecida pela contratante, junto a sede da seguradora contratada para fins de dar início do processo de sinistro;

9.7. Auxiliar nos procedimentos e encaminhamentos necessários junto à seguradora, com a finalidade de ver indenizada à contratante, nos casos de sinistro.

9.8. Manter todas as condições exigidas na licitação no decorrer do contrato.

9.9. Arcar com toda e qualquer despesa relacionada a tributo, encargos e demais obrigações oriundas deste contrato, assim como atender a todas as exigências previstas na legislação referente ao objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.10. Comparecer/atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as condições para que a contratada possa exercer corretamente as obrigações assumidas no contrato;

10.2. Efetuar tempestivamente os pagamentos conforme o previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.

11.1. O valor total de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxx), correspondente ao total da apólice de seguro com a integralidade da abrangência de garantia de todos os itens do presente Contrato, será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através de faturas, que deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro do COREN-RS emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) subsequente de cada mês, após a assinatura do contrato.

11.2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

11.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a Contratada não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Contrato.

11.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho.

11.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

11.8. Em atendimento aos artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

11.8.1. Em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

11.9. A CONTRATADA deverá efetuar a troca da apólice que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

12.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

12.3 O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

12.4. A CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1. A(s) apólice(s) do seguro celebrado junto à CONTRATADA terá vigência a partir da data de assinatura do presente contrato, pelo período de 12 meses, e deverá ser entregue no prazo de até 30 dias corridos da assinatura do presente Contrato.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

13.3.1 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

13.3.2 Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou do CONTRATANTE.

13.3.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.

13.3.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

13.3.5. No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

14.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 14.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 14.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4** Não manter a proposta;
- 14.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7** Fizer declaração falsa;
- 14.1.8** Cometer fraude fiscal.

14.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

14.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

14.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Como Fiscal do presente Contrato, responsável pela boa e eficaz execução do serviço é nomeada a Sra. Regina Paulo Paiva, Assessora Institucional lotada no Setor de Patrimônio do COREN/RS.

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

16.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

16.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 31.32.08 – Seguros em Geral**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre xxxx de xxxx de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.